



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de julho de 2025
OEP/215/2025

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº 93/2025 de autoria da vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier, que nos fora enviado, bem como a Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas, encaminhamos as informações solicitadas.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 51963/2025 - 03/07/2025 14:02



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Bebedouro-SP, 03 de julho de 2025

Exmo. Sr.
Lucas Gibin Serem
Prefeito do Município de Bebedouro-SP

Exmo. Sr. Prefeito:

A fim de lhe proporcionar subsídios para resposta adequada ao **Requerimento nº 93/2025** de autoria da Exma. Sra. Vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier, sirvo-me deste para prestar as seguintes informações e esclarecimentos:

Itens 1 e 2

Informar que resta prejudicado o quanto requerido, uma vez que os documentos solicitados são de caráter sigiloso, tratando-se o primeiro de documentos médicos e o segundo de informações financeiras.

Item 3

Informar inicialmente, que a Nobre Vereadora está equivocada na afirmação que fez, considerando que **não há recusa** no recebimento de "Atestados Médicos" entendidos estes o relacionado as ausências dos servidores para tratamento da própria saúde.

Com relação as "*Declarações de Acompanhamento*" seja qual for o motivo, inclusive para acompanhamento de familiares, informamos que, ao contrário do que quer se fazer entender pela Nobre Vereadora a decisão liminar proferida nos autos da ADI nº 2085496-89.2025.8.26.000 **apenas declarou suspensa** a eficácia do art. 14 e seus incisos, do art. 15 e seus incisos, do art. 19 e do art. 22 da LC 173/2024, de modo que **as ausências de que tratam referidos artigos não impliquem em somatória para redução do período de férias regulamentares**, nada além disso.

Mais especificamente sobre as "*Declarações de Acompanhamento*", da leitura do art. 22 da LC 178/2024 e da decisão liminar na ADI, extrai-se que o comando suspenso foi que "*todos os demais documentos para tratamento de saúde, inclusive acompanhamento de familiares*" seriam recebidos como justificativa de ausência, nos termos do art. 111, §§ 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.693/1997, **"implicando em desconto do(s) dia(s) da(s) ausência(s) da remuneração do servidor."**

De fácil entendimento que o que está suspenso é o art. 22 e **não o art. 111 da Lei Municipal nº 2.693/1997.**

Assim dispõe referida norma:

Art. 111. O servidor ou funcionário que faltar ao serviço ficará obrigado a requerer, por escrito, a justificacão da falta, a seu chefe imediato, no primeiro dia em que comparecer à repartiçã, sob pena de sujeitar-se as consequências da ausência.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

§ 1º Não serão justificadas as faltas que excederem a vinte e quatro por ano, não podendo ultrapassar duas por mês.

§ 2º O chefe imediato do servidor ou funcionário decidirá sobre a justificativa das faltas até o máximo de doze por ano, no prazo de três dias.

§ 3º A justificativa das que excederem doze por ano, até o limite de vinte e quatro, será submetida, devidamente informada pelo chefe imediato, à decisão de seu superior no prazo de cinco dias.

§ 4º Para a justificativa da falta poderá ser exibida prova do motivo alegado pelo funcionário

§ 5º Decidido o pedido da justificativa de falta, será o requerimento encaminhado ao órgão do pessoal para as devidas anotações.

Note que no *caput* do art. 111 está prevista as consequências da ausência de justificativa de falta ao serviço, quer seja ela a de "sujeitar-se as consequências da ausência".

Adiante, na Lei Municipal nº 2.693/1997, em seu art. 135 a mencionada "consequência da ausência", vide:

Art. 135. O servidor ou funcionário perderá:

I - a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo os casos previstos nestes Estatuto;

II - um terço da remuneração do dia, quando comparecer ao serviço, dentro da hora seguinte à marcada para o início do trabalho, ou se retirar até uma hora antes de seu termino.

Assim, resta claro que há evidente erro de interpretação da Nobre Vereadora, pois a decisão liminar na ADI alcançou apenas não haver redução do período de férias regulamentares, decorrentes das hipóteses previstas nos artigos mencionados.

Item 4.

Informar que o Departamento de Gestão de Pessoas está cumprindo rigorosamente a legislação municipal, bem como a decisão liminar da ADI, o que não implica em aceitação indiscriminada de documentos para tentativa de justificativa de ausência ao trabalho, ou seja, cumprindo o princípio da legalidade.

Com meus cordiais cumprimentos,

ELAINE LUCAS DE
SOUZA 150.831.628-73
DIRETORA

Assinado de forma digital por
ELAINE LUCAS DE SOUZA
150.831.628-73 DIRETORA
Dados: 2025.07.03 13:25:58
-03'00'

ELAINE LUCAS DE SOUZA

Diretora do Depto. de Gestão de Pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=6KCTRJ74357629B8>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6KCT-RJ74-3576-29B8



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51963/2025 - 03/07/2025 - 14:02 - 6KCT-RJ74-3576-29B8